



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 394 DE 19 DE JULHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Legislativo a suspender por período de sete meses, o repasse patronal da contribuição da Assistência Médica ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a suspender pelo período de 07 (sete) meses, os repasses de 7% da contribuição co-participativa patronal do legislativo, referente a Assistência a Saúde, a que se refere o inc. I do Art. 84 da Lei Complementar nº 227 de 10 de novembro de 2005.

Parágrafo Único. O Legislativo Municipal fica obrigado a garantir integralmente os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais prestados aos segurados e seus dependentes, no período estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A suspensão de que trata o artigo anterior, poderá ser prorrogada ou revogada, mediante a apresentação de um novo estudo do equilíbrio financeiro.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município